



Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 731/97

DATA: 30 de abril de 1997

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 725/97, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) O art.4º da Lei Municipal nº 725/97, acrescido pela Lei Municipal nº 727/97, passa a ter a seguinte redação:

“Art.4º) A donatária deverá iniciar as obras de implantação da Vila Rural no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do registro da doação a ser feito pelo Cartório de Registro de Imóveis nas matrículas dos imóveis, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio do Município doador.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento do prazo acima estipulado para início das obras, bem como o desvio de finalidade dos imóveis, implicará na sua reversão mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrência da reversão por qualquer dos motivos citados, o Município fica obrigado a devolver à Donatária COHAPAR o valor de R\$-14.520,00-(Catorze mil, quinhentos e vinte reais), atualizado monetariamente até a data da efetiva devolução, referente ao repasse efetuado pelo Estado do Paraná, a título de auxílio para compra das áreas, conforme cláusula 2ª, parágrafo 1º do convênio nº 003/97, firmado entre as mesmas partes em 25/02/97”.

Art.2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola, aos 30 dias do mês de abril do ano de 1997.

(a) VALDECIR CANDIDO DA SILVA,
Prefeito Municipal